



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mério Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

LEI Nº 1090/93

DATA: 04 de maio de 1993.

SÚMULA: Dispões sobre a Constituição do Conselho Municipal e do Bem-Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art..1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.**
- Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção voltados à população de baixa renda.**
- Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:**
- I -Construção de moradias;**
 - II -Produção de lotes urbanizados;**
 - III-Aquisição de material de construção;**
 - IV -Melhoria de unidades habitacionais;**
 - V -Construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl."2"

- VI- Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII-Serviços de apoio e organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VIII-Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- IX -Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- X - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I- Dotações orçamentárias próprias;
- II-Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III-Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV-Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V -Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI-A porte decapital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII-Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII-Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

segue fl. "3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

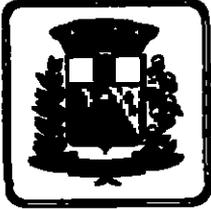
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "3"

- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;**
- Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A.**
- Parágrafo 2º - Obedecidas a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.**
- Parágrafo 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.**
- Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração.**
- Parágrafo ÚNICO- O Órgão ao qual está vinculada o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.**
- Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração:**
- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;**
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;**

segue fl. "4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.860-000

F1 "4"

- III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas como os programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;
- V - Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município os demonstrações mencionadas no inciso III deste Artigo;
- VII- Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis;
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º -O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 8 membros, tendo como membros natos os representantes:

- I- Ddo Poder Executivo;
- II -do Poder Legislativo;
- III -de organizações comunitárias;
- IV -de organizações religiosas;
- V -de Sindicatos de Trabalhadores;
- VI -de Entidades Patronais.

Parágrafo 1º -A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo 2º -A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo 3º -A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

segue fl. "5"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mério Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "5"

Parágrafo 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil.

Parágrafo 5º - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

Parágrafo 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito do Município onde será aplicado recurso do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuita - mente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de , no mínimo, 5 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo-constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Artº 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municípal do Bem-Estar Social e fiscalizar seu cumprimento;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

segue fl."6"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "6"

- III -Estabelecer limites máximos de financiamento, a título one roso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimen to previstos no Art. 3ª desta Lei;
- IV -Definir política de subsídios na área de financiamento ha- bitacional;
- V -Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI -Definir as condições de retorno dos investimentos e, conse- quentemente, as parcelas a serem pagas pelos beneficiários' dos programas de habitação;
- VII -Definir os critérios e as formas para a transferência dos inóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento como das habitações ao beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII -Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX -Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo solicitando , se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- X- -Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, caben- do-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI -Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regula- res relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII -Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos obje- tivos dos programas sociais;
- XIII -Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definido pro- vidências a serem adotadas pelo poder executivo nos casos de infração constatada;
- XIV -Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais ;

segue fl. "7"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mério Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "7"

- XV -Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal, que envolvam a utilização de recursos do Fundo;
- XVI -Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação e, a cada projeto, a relação das selecionadas;
- XVII - Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
- XVIII -Elaborar o seu regimento interno.

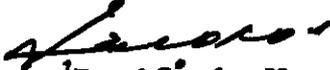
Art. 10-O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11-Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$:-50.000.000,00, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação:

Art. 13-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE MAIO DE 1993.


José Bonifácio Moron.
-PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 / 05 / 1993